



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº 1474/2004 E 2004**

**(Do Dep. Chico Leite)**

LIDO  
em 06/10/04  
Assessoria do Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, etc.  
Em 09/10/04  
Paulo Roberto Guimarães da Costa

**Requer informações do Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do **Exmo. Sr. ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA, Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação**, para que S. Exa. preste os seguintes esclarecimentos:

1. A Lei 1.959/98, que dispõe sobre a criação do Parque Vivencial do Gama, já foi regulamentada? Se negativo, por qual motivo, na media em que a própria Lei dispõe que o Poder Executivo deveria tê-la regulamentada no prazo de 90 dias?
2. Qual a área do Parque Urbano Vivencial do Gama, localizado entre as Quadras 1 e 2 do setor norte da Região Administrativa do Gama – RA II ?
3. Quais as providências que esta Secretaria está tomando para a implementação, cercamento, retirada de lixo e revitalização do Parque?
4. Quais as medidas executadas para impedir avanços nos limites do Parque e as invasões? E se ainda não foram, o porquê da omissão?
5. Há amparo legal para a ocupação do Parque?
6. Qual a destinação dos recursos públicos alocados para o Parque?
7. Porque o Parque Vivencial Urbano do Gama vem sendo preterido em relação a outros parques de outras cidades, que foram criados, revitalizados, urbanizados e reflorestados?

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
RQ Nº 1474/04  
Fls. N.º 01 RITA

1

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe, "in verbis":

**"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

**(...)**

**XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"**

**XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, in verbis:

**"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

**(...)**

**X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"**

Encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CHICO LEITE**



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RB N.º 1474 / 04
FIS. N.º 02 RITA